

**Processo n.:** @PAP 23/80063014

**Assunto:** Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao edital do Pregão Eletrônico n. 053/SELIC/PCSC/2023 - Contratação de empresa prestadora de serviço de gestão de fornecimento de combustível de Aviação

**Interessada:** Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

**Procuradores:** Yan Elias e outros

**Unidade Gestora:** Fundo de Melhoria da Polícia Civil - FUMPC

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 1728/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento deste Procedimento Apuratório Preliminar, encaminhado pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico n. 053/SELIC/PCSC/2023, por não alcançar a pontuação mínima na análise da seletividade, com amparo no art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Declarar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar, pois não verificados o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*.

3. Dar ciência desta Decisão à Interessada supra nominada, aos procuradores constituídos nos autos e ao Fundo de Melhoria da Polícia Civil - FUMPC.

**Ata n.:** 35/2023

**Data da Sessão:** 20/09/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício